



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO N° 5.470/2020

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada à realização de procedimentos eletivos inadiáveis pela rede de prestadores de serviços de saúde em Odontologia, Psicologia, Nutrição, Medicina, Medicina Veterinária e Fisioterapia, seja pelo SUS ou PRIVADOS, no âmbito do Município de Viçosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, no exercício do seu poder regulamentar:

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal N° 5.430/2020, que implementou situação de Emergência em Saúde Pública no município de Viçosa;

O Decreto Municipal N° 5439/2020, que determinou o fechamento imediato de estabelecimentos de saúde ressalvados plantões e casos de urgência;

As notas técnicas estaduais e federais que regulamentam a retomada de serviços de saúde em observância aos mecanismos de prevenção à contaminação pelo novo coronavírus COVID-19;

A Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 4/2020 de 30 de janeiro de 2020 (atualização 3: 30 de março de 2020) que determina medidas de controle e prevenção que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2);

A Lei Federal n. 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

A declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

A Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 28, de 09 de abril de 2020, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

As deliberações do Conselho Técnico e Comitê Operacional municipais de enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de procedimentos considerados eletivos que sejam classificados como inadiáveis na rede de prestadores de serviços de saúde em Odontologia, Psicologia, Nutrição, Medicina e Fisioterapia, seja pelo SUS ou PRIVADOS, no âmbito do Município de Viçosa, bem como nos demais estabelecimentos de saúde assim considerados:

I - profissionais autônomos/liberais de saúde: Odontólogos, Auxiliares de Saúde Bucal, Técnicos de Laboratório de Prótese, Técnicos em Radiologia Odontológica, Psicólogos, Nutricionistas, Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Fisioterapeutas.

II - hospitais, clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagem, serviços de assistência e prótese odontológica e laboratórios de análises clínicas.

§1º Entende-se por procedimentos eletivos e inadiáveis todas as consultas, atendimentos terapêuticos, procedimentos cirúrgicos hospitalares e ambulatoriais, serviços auxiliares em diagnóstico e tratamento, internações hospitalares e demais procedimentos de caráter de saúde que tenham possibilidade de agendamento prévio, mas com implicação de agravamento da condição de saúde do paciente no curto prazo causado pela demora na sua execução.

§2º As atividades mencionadas neste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual, ficando vedada a realização das atividades em locais em que possa haver aglomeração.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 2º Os procedimentos eletivos inadiáveis devem ser realizados respeitando as recomendações do Ministério da Saúde (*Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA*);

Nº04/2020 e Proposta de retomada de cirurgias eletivas CBC, SBCO, SBOT, SBN, AMIB, SOCIEDADE BRASILEIRA CIRURGIA CARDIOVASCULAR, ABIH, SBA) às medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 para segurança dos profissionais e pacientes/clientes.

§1º A Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020 e Proposta de retomada de cirurgias eletivas CBC, SBCO, SBOT, SBN, AMIB, SOCIEDADE BRASILEIRA CIRURGIA CARDIOVASCULAR, ABIH, SBA são partes integrantes deste Decreto, enquanto Anexo I e II, respectivamente.

§2º As Cirurgias eletivas durante a pandemia de COVID-19 serão reguladas pela rede SUS e autorizadas pelos reguladores e planos de saúde. A unidade hospitalar informará semanalmente a agenda de eletivas do bloco cirurgia pelo email sesaudepmv@vicosa.mg.gov.br.

§3º As cirurgias durante a pandemia de COVID-19 ficam classificadas da seguinte forma:

- 1. Emergência – realizar em até uma hora;
- 2. Urgência – realizar em até vinte e quatro horas;
- 3. Eletivas de Urgência – realizar em até uma semana;
- 4. Eletivas essenciais- realizar de 3 a 8 semanas;
- 5. Eletivas não essenciais- podem aguardar mais 3 meses;

§ 4º A avaliação do quantitativo de atendimentos a serem realizados por turno deve ser realizada pela instituição que executará o serviço. No caso dos prestadores de serviços ao SUS, esta questão também será avaliada pela VISA municipal e pelos serviços de regulação, conforme normatização técnicas e sanitária do estabelecimento e do profissional.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde discriminados no caput do art. 1º deverão observar as seguintes diretrizes, relativas à organização das salas de espera e higienização dos ambientes:

- I – Respeitar limite de 1 (uma) pessoa a cada 4m² dentro das salas de espera;
- II - Os estabelecimentos cuja recepção/sala de espera possuir área inferior a 04 m² não poderão ter recepcionistas/secretárias no mesmo espaço;
- III – Nos estabelecimentos com área de recepção igual ou inferior a 4m², a recepção do paciente deverá ser feita por auxiliar ou pelo próprio profissional;
- IV - Para os estabelecimentos com área de recepção superior a 04 m², uma recepcionista portando máscara poderá estar presente, desde que ela evite o contato físico com o público e seja garantido que o quantitativo de pessoas por área discriminado acima seja respeitado;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

- V - Todas áreas de recepção deverão manter dispositivos de dispensação de álcool gel de fácil acesso pelo público.
- VI - Revistas e outros objetos (copos, garrafas, filtros de água e enfeites) deverão ser retirados da sala de espera;
- VII - A gestão das agendas deve ser realizada de modo que a sala de espera nunca seja local de aglomeração de pessoas;
- VIII - Deve ser mantido intervalo de tempo entre os procedimentos suficiente para que a descontaminação adequada dos ambientes seja realizada entre um paciente e outro;
- XI - A limpeza frequente das superfícies de contato (maçanetas, mesas, cadeiras etc) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% deve ser assegurada;
- X - Entre os atendimentos, a matéria orgânica presente em superfícies deve ser removida. Em seguida, deve ser realizada a limpeza e a desinfecção das superfícies com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1%.
- XI - Após o expediente de atendimentos os estabelecimentos deverão realizar uma rigorosa limpeza e desinfecção de toda a estrutura (paredes, portas, balcões de trabalho e atendimento), dos equipamentos com álcool 70% e hipoclorito de sódio 1%;
- XII - Nunca varrer superfícies a seco. Utilizar varredura úmida que pode ser realizadas com mops ou rodo de limpeza e panos de limpeza de pisos utilizando produtos desinfetantes à base de cloro;
- XIII - O lixo gerado pelo tratamento de pacientes (inclusive o de natureza doméstica) é considerado lixo infectante. Esse material deve ser colocado em saco branco leitoso e substituído, quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou a cada turno. Devem ser identificados pelo símbolo de substância infectante com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos e retirados pelas empresas especializadas contratadas pelos responsáveis técnicos;
- XIV - Colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos. Modelo de cartaz no link: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/category/covid-20>;
- XV - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sendo que, caso não seja possível, os trabalhadores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando a proporção de 01 pessoa por 04 m² e um distanciamento mínimo de 2 metros;
- XVI - Prover os lavatórios com sabão líquido para as mãos e toalha de papel e dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem uso das mãos;
- XVII - Disponibilizar máscaras cirúrgicas para os pacientes com sintomas respiratórios e não permitir a presença de pessoas nos estabelecimentos sem máscaras;
- XVIII - Manter todas as áreas ventiladas, sendo vedado o uso de ar condicionado nos estabelecimentos, ressalvados os serviços nos quais o uso de ar condicionado seja imprescindível por necessidade de controle estrito da temperatura.

Art. 4º É obrigação dos profissionais de saúde autônomos e administrativos de todos estabelecimentos de saúde preencher o termo de compromisso para funcionamento, em <https://bit.ly/estabelecimentossaudePMV> e cumprir as demais normas elencadas:



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

I - Aplicar antes de agendar a consulta e ou iniciar o atendimento, um questionário de risco específico para COVID-19 observando os sinais e sintomas característicos da doença: Modelo do questionário no link: Pacientes: <https://bit.ly/pacientessaudepmv>;

II - Para qualquer positivo de algum sinal/sintomas o atendimento deve ser suspenso e o paciente deverá ser orientado a entrar em contato com teleatendimento UFV/PMV ou a procurar o Serviço de Agravos Respiratórios na Unidade COVID-19 localizado na UAES (Rua José dos Santos, Centro);

III - Aferir a temperatura corpórea do paciente antes de qualquer atendimento, preferencialmente utilizando termômetro digital infravermelho. Para todos os casos que a temperatura corpórea for maior ou igual a 37,8°C idealmente deverá ser suspenso o atendimento e o paciente orientado a procurar o atendimento na UAES;

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos incisos I, II e III, os profissionais de medicina e odontologia deverão se testar para COVID-19 a cada 30 (trinta) dias, assim como disponibilizar resultado do teste às autoridades sanitárias por ocasião de eventual fiscalização, devendo afastar-se imediatamente de suas atividades caso haja confirmação de contaminação por COVID-19, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Art 5º São obrigações de todos os profissionais discriminados no *caput* do art. 1º:

I – Procurar atendimento imediatamente no caso de desenvolvimento de sintomas compatíveis com COVID19 na UAES-COVID19-UFV, mantendo os atendimentos suspensos enquanto a investigação correspondente não estiver concluída;

II – Interromper imediatamente os atendimentos caso venham a ser testado positivo para testes de COVID-19, mantendo-se em quarentena, em conformidade com as orientações das autoridades competentes;

III - Cancelar imediatamente os atendimentos subsequentes de pacientes que vierem a testar positivo para COVID-19 e informar o fato às autoridades sanitárias; em seguida manter-se em quarentena até a conclusão da investigação do evento pela Vigilância Epidemiológica;

IV - Higienizar as mãos antes e ao final das atividades com água e sabão líquido e utilizar álcool em gel 70%.

Art. 6º Os estabelecimentos e os profissionais dos serviços que tratam de prestadores de serviços de saúde em Odontologia, do *caput* do art. 1º deste Decreto deverão cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas por outros instrumentos normativos:

§1º São obrigações desses estabelecimentos:

I - Cumprir na íntegra as regras estabelecidas nesse Decreto;

II - Somente poderão funcionar os estabelecimentos de saúde mencionados no inciso II do *caput* do art. 1º que solicitarem eletronicamente o registro de abertura na Prefeitura



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Municipal, com o preenchimento do formulário, do Termo de Compromisso assinado e com apresentação das carteiras de vacinação da gripe Influenza atualizadas de toda equipe que irá trabalhar diretamente com o público.

III - Após a inspeção inicial de uma Autoridade Sanitária Municipal e engenheiro civil, o estabelecimento receberá a permissão de abertura, sendo que os estabelecimentos que já se encontram funcionando por autorização dos decretos anteriores poderão permanecer abertos até a fiscalização

IV - Todos os trabalhos executados pelos profissionais que precisam ser compartilhados entre os estabelecimentos, como trabalhos protéticos, documentações ortodônticas e exames laboratoriais, deverão ser desinfetados utilizando as técnicas e produtos adequados a cada material a fim de reduzir os riscos de contaminação cruzada. Os trabalhos deverão ser transportados em embalagens fechadas, identificadas e acondicionadas após serem desinfetadas;

V - Fixar no estabelecimento, em locais visíveis, cartazes informativos sobre paramentação e desparamentação de EPIs. Modelo de cartaz no link: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/category/covid-20>

VI - Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada:

- a) EPI para profissionais envolvidos diretamente na condução do tratamento: Gorro, máscara N 95 ou PFF2, óculos de proteção com vedamento lateral ou protetor facial, avental impermeável de mangas longas, propé, luvas de procedimento ou cirúrgicas.
- b) EPI para profissionais de suporte (recepcionistas técnicos administrativos: máscara cirúrgica ou de algodão).
- c) EPI para técnicos sem contato direto com o paciente: gorro, máscara cirúrgica, avental descartável de manga longa, óculos de proteção, protetor facial, luvas de procedimento.
- d) Link sobre colocação e retirada de EPIs: https://youtu.be/G_tU7nvD5BI

VII – Especialmente para os atendimentos em estabelecimentos odontológicos:

- a) No caso dos procedimentos odontológicos, o uso de isolamento absoluto e enxaguante bucais são medidas que se mostram eficazes para diminuição da propagação de patógenos pelo ar, no momento do atendimento odontológico. Recomenda-se o uso de peróxido de hidrogênio a 1% antes dos procedimentos odontológicos, com o objetivo de reduzir a carga viral salivar. A indicação do bochecho com peróxido de hidrogênio a 1% é exclusivamente para uso único antes do procedimento, não sendo recomendado o uso contínuo desse produto pelo paciente.
- b) Para o atendimento de pacientes nas clínicas de radiologia, onde o paciente será submetido a exames intraorais com radiografias, scaneamentos e moldagens, deverão também recomendar o bochecho com peróxido de hidrogênio a 1% antes dos procedimentos.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

- c) Em casos que o isolamento com dique de borracha não for possível, são recomendados dispositivos manuais, como curetas de dentina para remoção de tecido cariado e curetas periodontais para raspagem periodontal, evitando o uso dos aparelhos ultrassônicos e minimizando ao máximo a geração de aerossóis;
- d) Os procedimentos que geram aerossóis devem ser evitados (canetas de alta rotação, ultrassom). Quando imprescindíveis devem ser realizados preferencialmente com uso de isolamento absoluto e adotando todas as medidas de biossegurança como colocar o paciente na posição mais adequada, nunca usar seringa tríplice na forma de névoa (spray) acionando os dois botões simultaneamente, regular a saída de água de refrigeração, sempre usar sugadores de alta potência;
- e) Deve-se realizar a sucção constante da saliva com aparelho de alta potência potencializando o trabalho a 04 mãos;
- f) Esterilizar em autoclave todos os instrumentos considerados críticos, inclusive as canetas de alta rotação e contra ângulos;
- g) Os equipamentos, motores e cortadores dos laboratórios de prótese dentária devem ser limpos para realização de desinfecção todas as vezes que forem utilizados para realização de trabalhos de pacientes diferentes. Preferencialmente as brocas de corte e desgastes devem ser limpas e esterilizadas. As bancadas limpas e desinfetadas com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% entre um trabalho e outro;
- h) Os posicionadores radiográficos devem ser esterilizados em autoclave sempre quando forem utilizados, mesmo quando da utilização de barreiras mecânicas como saco plástico ou filme PVC;
- i) Evitar radiografias intraorais quando possível nos consultórios e, ao solicitar os exames, dar preferência ao recebimento ou envio eletrônico.

Art. 7º São obrigações dos pacientes/clientes:

- I - Responder o questionário de risco e a anamnese do profissional com veracidade de informações e assiná-la ao final.
- II - Utilizar durante todo período que se encontrar no estabelecimento, salvo o momento que está sob tratamento, máscaras de TNT ou de tecido.
- IV - Comunicar ao profissional ou ao estabelecimento caso esteja com algum sintoma da COVID-19, antes da realização do procedimento.
- V - Higienizar as mãos antes e depois dos atendimentos com água e sabão e utilizar álcool em gel 70%.

Art. 8º As autorizações concedidas para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo por razões de Saúde Pública.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 9º Fica vedada a realização de procedimentos médicos fora das hipóteses previstas no art. 2º, §3º.

Parágrafo único Os procedimentos médicos realizados em desconformidade com o *caput* deste artigo ocorrerão sob responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos, Diretores Clínicos, Diretores Técnicos e Diretores Administrativos das instituições, sem prejuízo das respectivas responsabilizações nas searas civil, penal e administrativa.

Art. 10 A capacidade técnica da realização de cirurgias eletivas deverá ser apresentada ao Gestor do SUS local, obedecendo as agendas e regulamentação do bloco cirúrgico e dos médicos responsáveis, respeitando as diretrizes de percentuais de 60% para o SUS e 40% para os atendimentos privados; devendo ser ainda observados os seguintes aspectos:

I – o fornecimento de EPIs para ações COVID e demais ações do âmbito hospitalar não poderá ser prejudicado pelo aumento de demanda determinado pela realização dos procedimentos eletivos;

II - deverá ser apresentado a garantia de disponibilidade de leitos clínicos COVID e de unidade intensiva COVID pactuados no plano de contingência da Micro-Viçosa;

Parágrafo único - A não comprovação das informações exigidas neste artigo ocasionará a suspensão de serviços eletivos cirúrgicos hospitalares, cujo descumprimento implicará em responsabilização da administração das unidades.

Art. 11 As novas pautas de normatização serão objeto de análise pelo Conselho Técnico e COES-Viçosa.

Art. 12 O transporte de pacientes ocorrerá de forma individualizada ou conforme determinação médica.

Art. 13 As autorizações e diretrizes previstas neste Decreto podem ser alteradas a qualquer tempo, por razões de saúde pública.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 26 de maio de 2020.


ANGELO CHEQUER
Prefeito Municipal